**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

##  PARECER Nº 043 /2023

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do** **Projeto de Lei nº 603/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL).

Estabelece a presente propositura de Lei, **as** diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), entende-se como pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da linguagem toda pessoa com dificuldade idiopática, sem condições biomédicas, que justifiquem o quadro em adquirir, desenvolver e usar funcionalmente a linguagem oral, impactando no processamento, compreensão e expressão de sua própria língua, podendo estar associado a outras condições de neurodesenvolvimento que não tem relação causal com o quadro, mas impactam no desempenho e na interação social do indivíduo com seus pares e comunidade social, sendo este quadro permanente e não transitório.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação na forma do texto original (Parecer nº 873/2023).** Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

 Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) **assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais;** **b) defesa dos direitos individuais e coletivos**; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso. l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Justifica o autor da propositura, que *“(...) O Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem consiste em uma dificuldade persistente em adquirir e desenvolver a sua própria língua, ocasionando impactos na vida diária no âmbito psicossocial, emocional e acadêmico, sem justificativa biomédica para o quadro (BISHOP et al, 2017). Acomete de 7-9% da população infantil (NORBURY et al, 2016, WU et al. 2023), representando alta prevalência, principalmente se comparado a demais transtornos amplamente divulgados como TEA e TDAH. Entretanto, há desconhecimento público e profissional acerca do TDL e a amplitude de consequências para a vida de crianças e adolescentes (KIM et al 2022, THORDARDOTHIR et al, 2021), o que torna mais difícil o avanço de pesquisas e políticas públicas que permitam maior acesso aos serviços destinados a esse público. Atualmente a estimativa é que nem 20% das crianças com TDL são atendidas em serviços especializados (MCGREGOR, 2020), isso se for considerado o panorama da literatura internacional que traz esses dados. Provável que o acesso em âmbito nacional se dê de forma ainda mais reduzida. As dificuldades pertinentes ao TDL estão podem estar concentradas em domínio expressivo e/ou receptivo da linguagem nos subsistemas de pragmática (dificuldade em se envolver em conversas, habilidade narrativa e discurso), léxico- semântico (vocabulário pobre, dificuldade em encontrar palavras e impactos nos sistemas conceituais), morfossintaxe (dificuldades na organização e estruturação de frases, uso de flexões adequadas, compreensão de enunciados e ordens), fonologia (representação dos sons da fala), memória e aprendizagem verbal. (...)”*

O autor do Projeto de Lei, ainda diz que *“(...)* *As manifestações são extremamente heterogêneas, impactando funcionalmente no dia a dia desses sujeitos, justificando necessária intervenção direcionada aos prejuízos identificados (LANCASTER et al, 2018). Isso significa que as dificuldades não são transitórias e de forma nenhuma haverá recuperação sem intervenção direcionada com equipe composta por fonoaudiólogos especialistas em linguagem e demais profissionais de áreas afins que contribuíram para impactos acadêmicos, emocionais e coexistências comuns ao TDL (psicólogos, psicopedagogos, terapeutas educacionais, educadores físicos, musicoterapeutas). Crianças e adolescentes TDL tem maior risco de fracasso escolar, já que os desafios linguísticos enfrentados nesse ambiente são diários.* *A linguagem conduz o desenvolvimento do ser e impactos podem ser observado em aspectos fora do domínio da linguagem, persistindo em fases mais avançadas do desenvolvimento. Estudos mostram que há impactos importantes impactos emocionais e psicossociais relacionados ao TDL que pode perdurar até a vida adulta (CONTI-RAMSDEN et al, 2018), indicando ser uma urgência em saúde pública. Há relação positiva entre TDL e risco maior para depressão, ansiedade e inclusive manifestações psiquiátricas mais severas como esquizofrenia (MOURIDSEN, 2008). (...)”*

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a implementação de cuidados especiais aos portadores de TDL, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no **mérito pela** **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 603/2023, nos termos aprovado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 603/2023, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de novembro de 2023.

 **Presidente:** Deputado Rildo Amaral

 **Relator**: Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Wellington do Curso **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Zé Inácio **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Ricardo Arruda **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputada Janaína Ramos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_